

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA

DESDE 1555 A FAZER O BEM

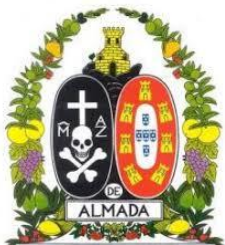
CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços para a Elaboração do Projeto de Remodelação e Ampliação do

Lar Granja Luís Rodrigues

Procedimento nº 002/SCMA/2020

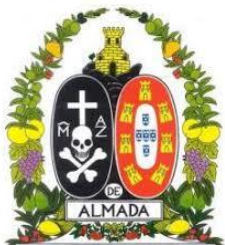


ÍNDICE

1. Identificação do procedimento.....	3
2. Objeto do procedimento	3
3. Entidade Adjudicante.....	3
4. Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
5. Fundamentação da escolha do procedimento	3
6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento.....	3
7. Disponibilização das peças e participação no procedimento	4
8. Preço da proposta anormalmente baixo	5
9. Documentos que constituem a proposta	5
10. Propostas variantes, parciais e condicionadas	7
11. Prazo de apresentação das propostas	7
12. Modo de apresentação dos documentos da proposta.....	8
13. Prazo da obrigação da manutenção das propostas.....	9
14. Critério de adjudicação	9
15. Negociações.....	11
16. Valor da caução e modo de prestação	11
17. Documentos de habilitação	11
18. Ajuste direto em caso de repetição de serviços similares.....	12
19. Despesas e encargos inerentes à elaboração das propostas e à celebração do contrato	13
20. Legislação aplicável.....	13

Anexos

- I. Modelo de guia de depósito de dinheiro / títulos emitidos ou garantidos pelo Estado
- II. Modelo de garantia bancária à primeira solicitação
- III. Modelo de seguro-caução à primeira solicitação



1. Identificação do procedimento

O presente concurso público (doravante, “Concurso”) visa a aquisição de serviços com a classificação do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) “71322000-1 *Serviços de conceção técnica para a construção de obras de engenharia civil*”, nos termos do Regulamento (CE) nº 213/2008, publicado no Jornal Oficial da União Europeia nº L74, de 15 de março de 2008.

2. Objeto do procedimento

O concurso tem por objeto a formação do “*Contrato de aquisição de serviços para a elaboração do projeto de remodelação e ampliação do Lar Granja Luís Rodrigues, sito no lugar de Costas do Cão, concelho de Almada*” (Procedimento nº 002/SCMA/2020), a executar de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas definidas no caderno de encargos.

3. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Almada (doravante, também apenas “SCMA”), pessoa coletiva nº 501 111 859, com sede na Rua D. José de Mascarenhas, nº 42, 2800-119 Almada, telefone nº (+351) 212 740 996 e o endereço eletrónico informacoes@scma.pt

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

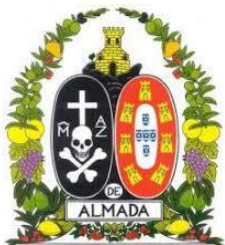
A decisão de contratar foi tomada pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Almada, na sua reunião de 07 de dezembro de 2020, no uso das competências próprias, nos termos do Compromisso da Instituição.

5. Fundamentação da escolha do procedimento

O Concurso é adotado ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP, considerando o valor do contrato a celebrar.

6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

- a. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, erros e omissões por si detetados, sob pena de serem responsáveis, parcial ou integralmente, pelas prestações complementares de suprimento desses erros e omissões, nos termos do artigo 50º do CCP.
- b. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento – por delegação da Mesa Administrativa, nos termos da referida decisão da reunião de 07 de dezembro de 2020 – presta os esclarecimentos solicitados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, e o órgão competente para a decisão de contratar

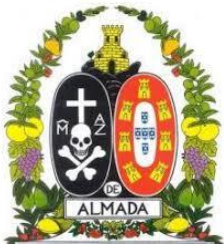


pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento daqueles que aceite, considerando-se rejeitados todos os que, naquele prazo, não sejam expressamente aceites.

- c. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido em b., ou até ao final do prazo fixado para a apresentação das propostas, que, neste caso, deve ser prorrogado, nos termos do artigo 64º do CCP.
- d. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados no Portal e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- e. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Disponibilização das peças e participação no procedimento

- a. As peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública (adiante, “Plataforma”) com o endereço <http://www.acinGov.pt> (doravante, “Portal”), de forma livre, completa e gratuita, após a publicação do respetivo anúncio.
- b. As peças do procedimento podem ainda ser consultadas, presencialmente, na sede da SCMA, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, no período compreendido entre as 09.00 horas e as 13.00 horas e as 14.00 horas e as 18.00 horas de cada dia útil.
- c. Os interessados podem solicitar informações complementares relativas ao acesso à plataforma e às peças do procedimento, através do endereço eletrónico informacoes@scma.pt.
- d. Podem ser concorrentes, mediante a apresentação de uma proposta, pessoas singulares ou coletivas, bem como agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, com idoneidade e habilitação necessária à execução do contrato, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- e. Os membros de um agrupamento participante não podem ser concorrentes autónomos no procedimento, nem integrar outro agrupamento participante.
- f. Os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.



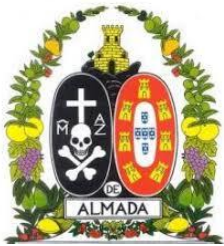
- g. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena de a adjudicação caducar por facto que lhes é imputável.

8. Preço da proposta anormalmente baixo

- a. Para efeitos do presente procedimento, e por referência à aquisição de serviços similares anteriores, considera-se anormalmente baixo o preço total de determinada proposta quando este seja 50% (cinquenta pontos percentuais), ou mais, inferior ao preço base.
- b. A fixação do preço anormalmente baixo assenta na necessidade de se estabelecer um limiar de referência de preços plausíveis, à luz dos valores médios de mercado, visando dessa forma dissuadir a prática de preços predatórios ou temerários, prejudiciais para o interesse público que subjaz à boa execução do contrato, a sã concorrência entre os operadores e as responsabilidades sociais e laborais dos operadores económicos.

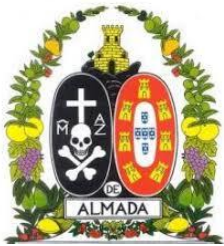
9. Documentos que constituem a proposta:

- a. A proposta, sob pena de exclusão, é constituída pelos seguintes documentos:
1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP [cf. alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP];
 2. Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar [cf. alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP], nomeadamente:
 - i. Preço total dos serviços, sem IVA, indicado em algarismos e por extenso (referindo-se a taxa legal do IVA, quando aplicável);
 - ii. Indicação da experiência mínima da Equipa Técnica (coordenador de projeto e demais projetistas intervenientes) que o concorrente se compromete a afetar à execução do contrato: (a) Anos de inscrição em Ordem ou Associação Profissional, com a qualificação exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, e (b) Quantidade de projetos subscritos na qualidade de autor ou co-autor, relativos a intervenções em edifícios com natureza técnico-funcional idêntica ou equiparável.
 3. Documentos que contenham termos ou condições referentes a aspetos não submetidos à concorrência aos quais o concorrente se vincule ou pretenda vincular, para efeitos da execução do contrato [cf. alínea c) do nº 1 do artigo 57º do CCP], nomeadamente:



Programa de Procedimento

- i. Memória descritiva e justificativa do modo de execução do contrato, especificando – com clareza e coerência técnica – (i) os termos gerais do desenvolvimento do projeto e (ii) todos os aspetos considerados relevantes para o pontual cumprimento do contrato.
4. Integram ainda a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis ou convenientes ao esclarecimento da sua vontade negocial, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP.
- b. Para efeitos de avaliação, o fator relativo à equipa técnica a afetar ao projeto – cuja previsão se justifica pela particular relevância que, para além dos requisitos de capacidade que pudessem ser avaliados num modelo concursal alternativo, a qualidade dos técnicos pessoalmente comprometidos com a execução das prestações tem para a perspetiva da consecução das finalidades públicas visadas pelo presente contrato, considerando designadamente a dimensão financeira, a especificidade técnica e a premência social da obra em causa, – é pontuado com estrita base nos níveis de experiência declarados na proposta, sem identificação concreta de profissionais ou comprovação documental do atributo, e sem prejuízo do disposto nas alíneas c. e d. seguintes.
- c. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos criminais, e das demais consequências porventura aplicáveis, incluindo as de natureza indemnizatória, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a exclusão da proposta, a não adjudicação da proposta ou a caducidade da adjudicação.
- d. Além das demais formalidades aplicáveis, e sob cominação do disposto no nº 2 do artigo 105º do CCP, quando a falta resulte de facto imputável, a celebração do contrato fica sujeita à expressa condição de o adjudicatário apresentar à SCMA, entre a data da adjudicação e a da outorga, os elementos seguintes: (i) identificação do coordenador do projeto e dos demais projetistas (por especialidade) a afetar à execução do contrato, em cumprimento dos atributos propostos nos termos do ponto 9.a.2.ii supra; (ii) documentação idónea à comprovação dos referidos atributos, relativa ao quadro técnico indicado para a execução do contrato, independentemente do tipo de vínculo ou de relação contratual estabelecido com o adjudicatário para esse efeito, tais como (conforme necessário àquela comprovação inequívoca) certificado de habilitações e/ou certidão emitida pela Ordem ou Associação Profissional onde o técnico esteja inscrito, e *Curriculum Vitae* contendo a listagem dos contratos cuja autoria ou co-autoria é declarada na proposta (objeto do contrato, entidade adquirente e valor do contrato); (iii) declaração, emitida pessoalmente por cada técnico afeto à execução do contrato, sob o compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as informações constantes do seu *Curriculum Vitae* e autorizando a SCMA a tomar as diligências que repute



necessárias no sentido da confirmação dessas informações, junto das entidades envolvidas; (iv) declaração, emitida pessoalmente por cada técnico afeto à execução do contrato, através da qual este se comprometa, incondicionalmente, a prestar os serviços para os quais é indicado, salvo se a sua eventual substituição for autorizada pela SCMA durante a execução do contrato.

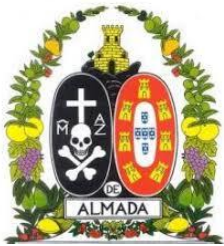
- e. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 58º do CCP, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que a sua apresentação deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada, cujo teor prevalece para todos os efeitos quando seja divergente.

10. Propostas variantes, parciais e condicionadas

- a. São excluídas as propostas que contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas não admitidas pelo caderno de encargos, que não apresentem preços unitários para todas as espécies de trabalhos ou que sejam apresentadas com sujeição a determinada condição não admitida pelo caderno de encargos.
- b. Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são consideradas variantes as propostas que contenham especificações técnicas acrescidas às previstas no caderno de encargos, desde que as não afrontem, ou que contenham especificações técnicas comprovadamente equivalentes às previstas no caderno de encargos, nos termos do disposto nos nºs 10 a 12 do artigo 49º do CCP.

11. Prazo de apresentação das propostas

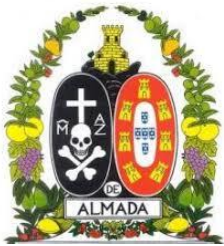
- a. A proposta deve ser apresentada até às 23h59m do 30º dia após a publicação do anúncio no Diário da República.
- b. Sem prejuízo do estritamente disposto na alínea c. seguinte, a contagem do prazo fixado para a apresentação das propostas, incluindo no que respeite aos atos procedimentais a praticar no seu curso, faz-se em dias contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, conforme previsto no nº 3 do artigo 470º do CCP.
- c. O termo do prazo para apresentação das propostas que coincida com dia de fim de semana ou de feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, de acordo com a alínea f) do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo.
- d. Os concorrentes têm o ónus de especial diligência relativamente ao tempo necessário para a submissão das suas propostas e dos documentos que as acompanham, incluindo a respetiva



assinatura eletrónica, considerando designadamente as especificidades inerentes a essa submissão e o tipo de acesso à Internet de que dispõem.

12. Modo de apresentação dos documentos da proposta

- a. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através da plataforma, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo 62º do CCP.
- b. Os documentos submetidos na plataforma devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
- c. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.
- d. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que os submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- e. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 2 de agosto, na redação em vigor.
- f. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- g. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, assinada por todos os seus membros ou representantes.
- h. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do nº 2 do artigo 146º do CCP, conjugado com o nº 4 do respetivo artigo 62º e o artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.



13. Prazo da obrigação da manutenção das propostas

Nos termos do artigo 65º do CCP, os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

14. Critério de adjudicação

- a. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, de acordo com o modelo de avaliação seguinte:

$$PG = (PFA \times 0,4) + (PFB \times 0,6)$$

Em que

PG – Pontuação global da proposta avaliada

PFA – Pontuação do Fator A (“Preço”), com um coeficiente de ponderação de 40%

PFB – Pontuação do Fator B (“Experiência da equipa técnica”), com um coeficiente de ponderação de 60%

- b. A pontuação parcial de cada fator é obtida, respetivamente, em função da seguinte expressão matemática e descritores:

$$PFA = ((Pb - Pp) / (Pb) \times 100)$$

Em que

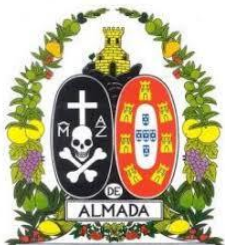
Pb – Preço base (Euros), correspondente ao valor máximo admitido pelo concurso

Pp – Preço (Euros) da proposta avaliada

$$PFB = (PSfB1 \times 0,5) + (PSfB2 \times 0,5)$$

Em que

PSfB1 – Pontuação do Subfator B1 (*Experiência do Coordenador*), avaliada em função da verificação dos seguintes níveis de experiência: anos de inscrição na Ordem ou Associação profissional (PSfB1.1), com o sub-coeficiente de 60%, e quantidade de projetos subscritos na qualidade de autor ou co-autor, relativos a intervenções em edifícios com natureza técnico-funcional idêntica ou equiparável (PSfB1.2), com o sub-coeficiente de 40%: $PSfB1 = (PSfB1.1 \times 0,6) + (PSfB1.2 \times 0,4)$



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA | Concurso público
Aquisição de serviços para a Elaboração do Projeto de Remodelação e Ampliação do Lar Granja Luís Rodrigues

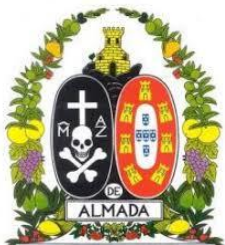
Programa de Procedimento

Pontuação	PSfB1.1	PSfB1.2
	Anos de inscrição na Ordem ou Associação profissional	Quantidade de projetos similares
10 Pontos	»21	»8
8 pontos	16 a 20	6 a 7
6 pontos	11 a 15	4 a 5
4 pontos	6 a 10	3 a 4
2 pontos	1 a 5	1 a 2
0 pontos	0	0

PSfB2 – Pontuação do Subfator B2 (*Experiência dos responsáveis afetados a cada especialidade do projeto*), avaliada em função da quantidade de projetos subscritos na qualidade de autor ou co-autor, relativos a intervenções em edifícios com natureza técnico-funcional idêntica ou equiparável, por cada especialidade (17), e considerando os sub-coeficientes de ponderação assim descritos: **PSfB2 = (PSfB2.1 x 0,2) + (PSfB2.2 x 0,2) + (PSfB2.3 x 0,04) + (PSfB2.4 x 0,04) + (PSfB2.5 x 0,04) + (PSfB2.6 x 0,04) + (PSfB2.7 x 0,04) + (PSfB2.8 x 0,04) + (PSfB2.9 x 0,04) + (PSfB2.10 x 0,04) + (PSfB2.11 x 0,04) + (PSfB2.12 x 0,04) + (PSfB2.13 x 0,04) + (PSfB2.14 x 0,04) + (PSfB2.15 x 0,04) + (PSfB2.16 x 0,04) + (PSfB2.17 x 0,04)**

Pontuação (Psf)	Curriculum – Quantidade de projetos de especialidades elaborados																
	B2.1	B2.2	B2.3	B2.4	B2.5	B2.6	B2.7	B2.8	B2.9	B2.10	B2.11	B2.12	B2.13	B2.14	B2.15	B2.16	B2.17
10 Pontos	»12	»12	»12	»12	»12	»12	»12	»12	»12	»12	»12	»12	»12	»12	»12	»12	»12
8 pontos	9 a 11	9 a 11	9 a 11	9 a 11	9 a 11	9 a 11	9 a 11	9 a 11	9 a 11	9 a 11	9 a 11	9 a 11	9 a 11	9 a 11	9 a 11	9 a 11	9 a 11
6 pontos	6 a 8	6 a 8	6 a 8	6 a 8	6 a 8	6 a 8	6 a 8	6 a 8	6 a 8	6 a 8	6 a 8	6 a 8	6 a 8	6 a 8	6 a 8	6 a 8	6 a 8
4 pontos	3 a 5	3 a 5	3 a 5	3 a 5	3 a 5	3 a 5	3 a 5	3 a 5	3 a 5	3 a 5	3 a 5	3 a 5	3 a 5	3 a 5	3 a 5	3 a 5	3 a 5
2 pontos	1 a 2	1 a 2	1 a 2	1 a 2	1 a 2	1 a 2	1 a 2	1 a 2	1 a 2	1 a 2	1 a 2	1 a 2	1 a 2	1 a 2	1 a 2	1 a 2	1 a 2
0 pontos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

- c. Para efeitos do disposto na alínea anterior, caso as propostas contenham preços indicados com mais de duas casas decimais, o preço total, e apenas este, é arredondado só uma vez e no final, por excesso ou por defeito, para a subunidade ou unidade mais próxima; caso o valor seja exatamente intermédio (cinco), o preço é arredondado por excesso, para a casa decimal seguinte.
- d. Em caso de empate na pontuação das propostas, prevalecem os seguintes critérios de escolha, por ordem sucessiva, se o empate subsistir: (i) Proposta que tenha obtido pontuação mais favorável no fator B; (ii) Proposta que apresentar maior detalhe na memória descritiva e justificativa do modo de execução do contrato, conforme prevista no ponto 9.3.i supra; (iii) Proposta que declare uma



afetação de técnicos com maior somatório de anos de inscrição em Ordem ou Associação profissional; (iv) Proposta apresentada pela entidade que tenha menor volume médio de faturação nos últimos três exercícios.

15. Negociações

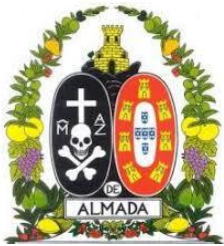
As propostas apresentadas não serão objeto de negociação, de acordo com o artigo 149º do CCP.

16. Valor da caução e modo de prestação

- a. O adjudicatário deve prestar a caução devida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, no valor de 5% do preço contratual, em benefício da SCMA, devendo comprovar essa prestação no dia imediatamente subsequente.
- b. A caução pode ser prestada através de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária *on first demand* ou seguro caução, conforme modelos constantes dos Anexos I, II e III ao presente programa do concurso.
- c. Sem prejuízo das demais consequências sancionatórias e ressarcitórias, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
- d. No caso previsto no número anterior, é adjudicada a proposta ordenada no lugar subsequente.

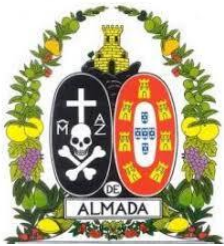
17. Documentos de habilitação

- a. Nos termos do disposto no artigo 81º do CCP, conjugado com a Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário deve apresentar, através da plataforma e no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
 - c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
 - d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em qualquer das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP;



- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, designadamente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- b. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- c. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
- d. A SCMA pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto na alínea a., em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP.
- e. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- f. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- g. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos são suscetíveis de consulta, bem como a informação necessária a essa consulta, assim autorizada, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- h. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos da alínea anterior, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento.

18. Ajuste direto em caso de repetição de serviços similares



Programa de Procedimento

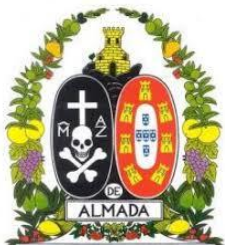
Sem que se constitua qualquer vinculação, a Santa Casa da Misericórdia de Almada reserva a faculdade de, querendo, adotar o ajuste direto, na sequência da celebração do contrato objeto do presente concurso, para adquirir ao mesmo adjudicatário novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto deste concurso, nos termos e pressupostos enunciados na alínea a) do nº 1 do artigo 27º e no artigo 27º-A do CCP.

19. Despesas e encargos inerentes à elaboração das propostas e à celebração do contrato

- a. São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.
- b. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as referentes à prestação da caução.

20. Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação e regulamentação aplicável.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA | Concurso público
Aquisição de serviços para a Elaboração do Projeto de Remodelação e Ampliação do Lar Granja Luís Rodrigues

Programa de Procedimento

ANEXO I

Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros [•] €

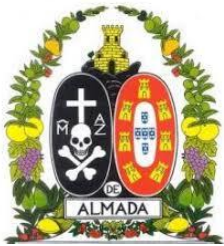
Vai [•] *[designação do adjudicatário]*, com sede [•], pessoa coletiva nº [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•] sob o nº [•], representado por [•], depositar na [•] *[sede, filial, agência ou delegação]* do Banco [•] a quantia de [•] € ([•] euros) *[por algarismos e por extenso]* em dinheiro/em títulos [•] *[eliminar o que não for aplicável]*, como caução apresentada no âmbito do «*Contrato de aquisição de serviços para a elaboração do projeto de remodelação e ampliação do Lar Granja Luís Rodrigues, sito no lugar de Costas do Cão, concelho de Almada*» (Proc. nº 002/SCMA/2020)», nos termos e para os efeitos dos artigos 88º e 90º, nºs 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, irrevogável e sem reservas, fica à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Almada (SCMA), pessoa coletiva nº 501 111 859, com sede na Rua D. José de Mascarenhas, nº 42, 2800-119 Almada, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

A presente garantia de cumprimento mantém-se válida e eficaz até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela SCMA, não podendo ser anulada ou alterada sem esse expresse consentimento, e independente de quaisquer condições, incluindo a liquidação de quaisquer prémios ou comissões.

Data

Assinaturas *[Reconhecidas na qualidade]*.



ANEXO II

Modelo de Garantia Bancária à Primeira Solicitação

Em nome e a pedido de [•] *[designação do adjudicatário]*, com sede em [•], pessoa coletiva nº [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•] sob o nº [•], vem o Banco [•] (Banco), com sede em [•], com capital social de [•], registado na Conservatória do Registo Comercial de [•], sob o nº [•], declarar prestar a favor da Santa Casa da Misericórdia de Almada (SCMA), pessoa coletiva nº 501 111 859, com sede na Rua D. José de Mascarenhas, nº 42, 2800-119 Almada, a presente garantia bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de [•]€ ([•] euros) *[por algarismos e por extenso]*, correspondente à caução de [•]% ([•] por cento) de [•]€ *[preço contratual]*, em conformidade com o disposto no artigo 89º, nº 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, no âmbito do «*Contrato de aquisição de serviços para a elaboração do projeto de remodelação e ampliação do Lar Granja Luís Rodrigues, sito no lugar de Costas do Cão, concelho de Almada*» (Proc. nº 002/SCMA/2020)», destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação.

Assim, por força desta garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da SCMA, sem interferência do garantido e observando o montante acima estabelecido, sem que a SCMA tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a SCMA lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela SCMA nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

O pagamento das quantias solicitadas será realizado através de transferência para a conta bancária que a SCMA indicar para o efeito, aquando da reclamação apresentada.

Todas as quantias reclamadas ao abrigo da presente garantia deverão ser pagas líquidas de comissões, taxas ou impostos de qualquer tipo.

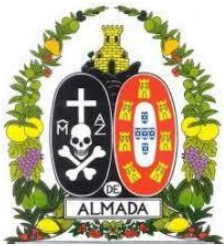
A presente garantia de cumprimento mantém-se válida e eficaz até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela SCMA, não podendo ser anulada ou alterada sem esse expresse consentimento, e independente de quaisquer condições, incluindo a liquidação de quaisquer prémios ou comissões.

Assegura ainda o Banco que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Almada o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente garantia que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar garantia bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

Data

Assinaturas *[Reconhecidas na qualidade]*.



ANEXO III Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

A companhia de seguros [•] *[designação]*, com sede em [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•], com o capital social de [•], presta o favor da Santa Casa da Misericórdia de Almada (SCMA), pessoa coletiva nº 501 111 859, com sede na Rua D. José de Mascarenhas, nº 42, 2800-119 Almada, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [•] *[tomador do seguro, adjudicatário]*, garantia à primeira solicitação, no valor de [•]€ ([•] Euros) *[por algarismos e por extenso]*, correspondente à caução de [•]% ([•] por cento) de [•]€ *[preço contratual estimado]*, em conformidade com o disposto no artigo 89º, nº 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas, no âmbito do «*Contrato de aquisição de serviços para a elaboração do projeto de remodelação e ampliação do Lar Granja Luís Rodrigues, sito no lugar de Costas do Cão, concelho de Almada*» (Proc. nº 002/SCMA/2020)», por [•] *[designação do adjudicatário]*, com sede em [•], pessoa coletiva nº [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•] sob o nº [•].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da SCMA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que aquela possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato de empreitada atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [•] *[designação do adjudicatário]* assume com a respetiva celebração.

A companhia de seguros não pode opor à SCMA quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre este e o tomador do seguro.

A presente garantia de cumprimento mantém-se válida e eficaz até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela SCMA, não podendo ser anulada ou alterada sem esse expresse consentimento, e independente de quaisquer condições, incluindo a liquidação de quaisquer prémios ou comissões.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Almada o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas *[Reconhecidas na qualidade]*.